

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 927, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, em negociação com as entidades sindicais representando os trabalhadores, para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar expresso o entendimento que as medidas trabalhistas adotadas em negociação com os empregadores tenham, obrigatoriamente, a participação de entidades sindicais de representação dos trabalhadores.

O Brasil é signatário de normas internacionais que determinam a participação tripartite entre representantes do governo, empregadores e trabalhadores em caso de edição de normas sobre assuntos relacionados com as atividades laborais (vide, por exemplo, o art. 2º, item 1 c/c art. 5º, item 1, “b”, da



Convenção nº 144, da Organização Internacional do Trabalho – OIT). Nesse sentido, até mesmo a via proposta – medida provisória – ora analisada seria inadequada diante da necessidade de participação social previamente à entrada em vigor da norma.

De todo modo, considerando-se a situação fática em que a referida medida será deliberada por comissão mista de parlamentares na forma determinada pela Constituição Federal, cumpre-nos apresentar medidas no sentido de garantir a observância dos princípios aplicáveis ao direito do trabalho e de assegurar aos hipossuficientes da relação laboral a observância de seus direitos nesse período de exceção.

Assim, por meio da presente sugestão, pretende-se resguardar a paridade representativa dos trabalhadores frente aos empregadores, de modo que as negociações sejam feitas no maior grau de igualdade possível, e não impostas por um dos lados.

Sala da Comissão,

Senador Fabiano Contarato

